



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 19 de setembro de 2025.

TERMO DE CONTRATO N° 386/2025**Processo Administrativo:** PMC.2025.00111855-31**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**Modalidade:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação**Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transscrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de 9.403.680 (nove milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e oitenta) créditos, na modalidade de Vales Transporte (bilhetes únicos) para uso exclusivo dos servidores, empregados públicos ativos e estagiários da Prefeitura Municipal de Campinas, para os exercícios de 2025 (parte do mês de setembro, outubro, novembro e dezembro), 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030 parcial, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I e nas condições estabelecidas neste instrumento de contrato.

SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos vales transporte (bilhetes únicos) será efetuado de forma parcelada, podendo variar de acordo com as necessidades do Contratante. Para tanto, serão emitidas "Ordens de Fornecimento" em nome da Contratada contendo a discriminação da quantidade e do prazo de entrega.

2.2. O CONTRATANTE designará, ainda, servidores que ficarão responsáveis pela aquisição dos vales transporte (bilhetes unitários) junto à CONTRATADA.

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo se encerrar antes, caso esgotem os quantitativos indicados na Cláusula Primeira do presente Instrumento.

QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e ao ato de autorização da contratação direta.

QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 378, de 28 de novembro de 2022, “As tarifas públicas são aquelas cobradas dos usuários para a utilização dos serviços e terão sua estrutura definida em lei e seus valores estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.”

5.2. O preço unitário atual do vale transporte é de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 23.721, de 30 de dezembro de 2024, devendo ser observadas as alterações posteriores.

5.3. O valor do Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

5.4. Os Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

SEXTA – DO VALOR

6.1. Pela contratação do objeto deste Contrato fará jus a Contratada o recebimento global estimado de R\$ 58.302.816,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e dezesseis reais).

6.2. Caberá ao Município o pagamento do valor aproximado de R\$ 34.981.689,60 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente a parte patronal do custeio do benefício vale transporte, nos termos da Lei Municipal nº 8219/1994, que deverá onerar os orçamentos dos exercícios de 2025 (parcial), 2026, 2027, 2028, 2029 e parte de 2030, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

6.3. Caberá aos servidores ativos, aos empregados públicos e aos estagiários que optarem pelo recebimento do benefício, a participação correspondente a 3% de seus vencimentos, nos termos do inciso II, do artigo

15 da Lei Municipal nº 8.219/1994, cujo valor aproximado é de R\$ 23.321.126,40 (vinte e três milhões, trezentos e vinte e um mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos).

6.4. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas referentes ao valor do presente ajuste serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números indicados a seguir, sendo permitidas alterações se necessárias e desde que admitidas pela legislação vigente:

61000.6140.04.331.1002.4017.0000.3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0001.100000

71000.7160.12.361.1003.4027.0000.3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0001.220000

7.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos - Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando ao representante (servidor) designado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, responsável pela aquisição dos Vales Transporte, nos termos da Cláusula Segunda, item 2.2 deste Instrumento, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.2. Após o aceite do recibo este será encaminhado para o pagamento.

8.3. O recibo não aprovado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para sua reapresentação constante no ítem 8.1 e o pagamento estabelecido será de 10 (dez) dias fora a dezena contados a partir do aceite do(s) recibo(s).

8.4. A devolução do recibo não aprovado em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à CONTRATADA as "Ordens de Fornecimento"

9.1.2. Designar representantes (servidores) da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas que ficarão responsáveis pela aquisição dos vales transporte;

9.1.3. Informar à CONTRATADA, sobre os representantes (servidores) designados;

9.1.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

9.1.5. Atender ao contido no Termo de Referência do presente instrumento quanto à utilização dos serviços contratados;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por agente público designado;

9.1.7. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

9.1.8. Emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requisitos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.9. Efetuar os pagamentos devidos;

9.1.10. Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de :

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviços terceirizados;
- demandar a funcionário de empresas prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em Contrato, atendendo de forma eficaz, no prazo e na quantidade pré-determinada, as "Ordens de Fornecimento" emitidas pelo CONTRATANTE;

10.1.2. Efetivar a entrega dos Vales transporte no prazo estabelecido estabelecidos exclusivamente aos servidores designados, nos termos da Cláusula Segunda deste Instrumento.

10.1.3. A não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedações do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

10.1.4. Em conformidade com os termos do art. 92 da Lei 14.133/2021, entre as condições necessárias dos Contratos Administrativos, está prevista no inciso XVII, “ a obrigação de o contrato cumprir as exigências de reservas de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz”.

10.1.5. Cumprir as previsões legais contidas na Normas Reguladoras – Nrs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, em especial, NR 01, NR 06, NR 10, NR 12, NR 18, NR 24 e NR 35, conforme o serviço a ser contratado;

10.1.6. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.7. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

10.1.8. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

10.1.9. ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação do objeto do contrato.

10.1.10 . arcar com todas as despesas relativas ao objeto do contrato e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações e do Decreto Municipal 21.903/2022 que também regulamenta a matéria, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância.

11.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.4. O Contratante poderá prestar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovações formulados.

11.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca de dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e suas alterações:

12.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na disponibilização dos serviços, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

12.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

12.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração , ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação

pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular e fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar penalidade mais grave:

12.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

12.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V , no tocante a contratos:

a) fraudar contrato,

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.1.6.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.4.2. pagamento da multa;

12.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano de aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 12.4.

12.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12,846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 12.4 a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6.1. Possível a cumulação das multas moratórias e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessários, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recursos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

12.10.1. O recurso de que trata o subitem 12.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) das úteis, contado da data da intimação e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no arts. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas efetuará a fiscalização e gestão dos servidores a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

14.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se a todas as decisões administrativas e dos demais elementos constantes do Processo SEI PMC.2025.00111855-31.

DÉCIMA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

16.1. Para o fornecimento objeto deste contrato foi declarada inexigível a licitação, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 22.728/23 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações.

DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no processo em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DE CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

19.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA - CLÁUSULA RESOLUTIVA – MANUTENÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

20.1. A vigência deste contrato está expressamente condicionada à manutenção da exclusividade da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC na comercialização dos créditos de transporte urbano no Município de Campinas.

20.2. Caso a exclusividade da CONTRATADA na comercialização dos créditos de transporte urbano deixe de existir, o presente contrato será automaticamente extinto, sem necessidade de notificação prévia, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que for formalmente reconhecida a perda da exclusividade, ou caso se conclua nova contratação do mesmo objeto.

20.3. A extinção automática contratual prevista nesta cláusula não implicará em qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, resguardando-se os direitos adquiridos e as obrigações já constituídas até a data da extinção.

VIGÉSIMA PRIMEIRA -DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer as questões oriundas deste Contrato não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, para um só efeito legal.

Termo elaborado conforme Minuta de Edital produzida pela PMC-SMGDP-CSA, conforme documento SEI nº 16124198.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO BORTOLOTTO JUNIOR**, Usuário Externo, em 19/09/2025, às 15:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR**, Usuário Externo, em 24/09/2025, às 13:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE JOCELAINE PEREIRA**, Secretário(a) Municipal, em 24/09/2025, às 15:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16226741** e o código CRC **DBE458D7**.